

Formato gráfico para buscas na internet não tem direitos autorais

07/11/2022

A idealização de um formato gráfico para apresentação de resultados de buscas na internet não se insere no conceito de obra autoral para fins de aplicação da Lei de Direitos Autorais e caracterização de plágio, com a consequente possibilidade de indenização por danos materiais e morais.



A decisão foi tomada pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no

juízo de recurso interposto pela Google Brasil contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), que condenou a empresa a pagar danos morais e materiais por suposto plágio do *site* de buscas e propaganda denominado "Roda Viva". O modelo em discussão apresenta os resultados da busca em um disco central, que gera outros resultados em círculos à sua volta.

A Google Brasil, criadora do "Roda Mágica", afirmou que o projeto da outra empresa não poderia receber a proteção da Lei 9.610/1998, por não apresentar inovação que mereça o reconhecimento como criação intelectual — visto que um buscador em formato de círculo não é algo inédito —, além de não ter sido registrado nos órgãos competentes.

O TJ-RS, ao fundamentar sua decisão, consignou que o caráter inovador não está na forma circular, mas no modo de apresentação dos resultados da busca na internet, com um aspecto gráfico novo e original.

Formas de proteção

Em seu voto, o ministro Raul Araújo, relator, destacou que as obras decorrentes da atuação intelectual podem atender a interesses estéticos, atraindo as regras do direito do autor, ou a interesses utilitários, situação em que se aplica a proteção do direito de propriedade industrial (patente, modelo de utilidade, desenho industrial e marca).

De acordo com o magistrado, o fundamento central adotado para reconhecer o plágio indica "uma confusão conceitual entre a proteção de obras autorais e obras utilitárias".

O ministro lembrou que o **artigo 7º da Lei 9.610/1998**, com a finalidade de proteger a atividade criativa, definiu como obras intelectuais quaisquer criações do espírito, o que inclui os projetos. Entretanto, ele ressaltou que o **artigo 8º** da mesma lei excepcionou alguns tipos de ideias e projetos que não são objeto de proteção pelos direitos autorais tratados na norma.

"Nos termos da lei, são objeto de sua proteção exclusivamente os projetos que se destinem a dar forma a elementos referentes à geografia, engenharia, arquitetura, topografia, cenografia, paisagismo e ciência, alcançando apenas as representações plásticas de um fenômeno ou material de uso ou pesquisa", afirmou.

O relator ponderou que, embora o legislador se refira a projetos tanto no artigo 7º, X, como no artigo 8º, I, da Lei de Direitos Autorais, esses projetos não se confundem. "O caso dos autos não se refere a projeto para os fins da Lei de



Direitos Autorais", disse ele, ao salientar o caráter puramente de ideia do "Roda Viva".

Proteção legal às ideias?

Raul Araújo recordou que a proteção das ideias subjacentes a obras autorais já foi objeto de apreciação pela 4ª Turma, que entendeu pela ausência da proteção legal, podendo a ideia ser, inclusive, utilizada para a produção de novas obras autorais ou utilitárias.

Para o ministro, no caso do "Roda Viva", a proteção conferida pelo tribunal de origem ficou apoiada exclusivamente no reconhecimento de inovação restrita a uma forma gráfica, a um formato de apresentação e aplicação comercial utilizado pela empresa que reivindicou a indenização.

"Evidencia-se que o fundamento do acórdão recorrido utilizado para reconhecer a reprodução de obra autoral no caso concreto não encontra amparo na legislação específica", declarou.

Tutela jurídica

Quanto ao registro da ideia, o magistrado destacou que apenas foram registrados em cartório de títulos e documentos o esboço e a descrição de um *site* idealizado, não havendo nos autos nenhuma referência à sua utilização concreta e sendo a atividade da empresa originada em sua ferramenta de busca disponibilizada na internet — atividade realizada há muito tempo por várias outras empresas.

"A obra dos autos não atende o conceito de obra autoral, seja porque descreve o funcionamento de um *site* em tese, compreendendo mera ideia não protegida pelo direito de autor, seja porque seu valor — reconhecido pelas instâncias ordinárias — vincula-se à forma gráfica, o que implica a necessidade de registro perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para alcançar a tutela jurídica dos desenhos industriais", entendeu o relator. *Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 1.561.033**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-nov-07/formato-grafico-buscas-internet-nao-direitos-autorais-2/>